

QUARTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2025 - ANO III - Nº 640
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.743, DE 03 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE APREENSÃO, GUARDA E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS QUE PERMANEÇAM SOLTOS OU ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica proibida a permanência de animais de grande e médio porte, soltos e abandonados, nas vias e logradouros públicos, dificultando a circulação e tráfego de veículos, colocando em risco os pedestres, ciclistas, motoristas e motociclistas no perímetro urbano e rural do Município de Euclides da Cunha, Bahia.

Art. 2º - Em relação ao porte dos animais, são considerados:

I - Animais de grande porte: cavalos, éguas, burros, jumentos, mulas, bois, vacas, touros, bezerros, etc.;

II - Animais de médio porte: caprinos, ovinos, suínos, etc.

Art. 3º - A apreensão será feita pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ficando sob sua guarda e responsabilidade no prazo de 10 (dez) dias.

§1º - Os animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade, e ficarão à disposição dos respectivos proprietários ou possuidores, que somente poderão resgatá-los dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante o recolhimento dos custos com despesas de apreensão, guarda, tratamento médico-veterinário, medicação e alimentação de cada animal, sem prejuízo das multas previstas nesta lei.

§2º - O Município não terá qualquer responsabilidade por danos, roubos, furtos, fuga ou morte dos animais apreendidos, quando em circunstâncias alheias à sua vontade.

§3º - Não serão aceitos animais encaminhados ou trazidos diretamente por pessoas físicas ou jurídicas.

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

§4º - Não serão apreendidos os animais que circulam nas vias urbanas e rurais na ocasião das festividades ou atividades esportivas que preservam as tradições do Município, como vaquejadas e cavalgadas, desde que não estejam amarrados ou soltos nas praças e calçadas.

Art. 4º - No ato da apreensão, será feita inspeção visual do animal e aquele que apresentar aspecto doentio será apreendido, encaminhado e guardado separadamente dos de aspecto normal.

§1º - O animal que se apresentar com sinais de moléstia ou ferimento grave receberá assistência médica-veterinária.

§2º - Os custos com honorários médicos-veterinários e medicamentos aplicados serão, ao final, cobrados do proprietário ou do responsável pelo animal.

Art. 5º - No ato de apreensão será preenchida uma Ficha de Ocorrência, em 02 (duas) vias, onde se especificarão: a espécie do animal apreendido, suas características físicas, idade presumível, local e data de apreensão e assinatura do agente responsável pela ação.

Parágrafo único. No ato da apreensão e resgate, será preenchido um Formulário com os seguintes dados:

- I** - Nome Completo do dono;
- II** - RG e CPF do dono;
- III** - Hora e local da apreensão;
- IV** - Registro fotográfico ou vídeo;
- V** - Descrição completa do animal, tais como espécie e raça, sempre que possível, sexo, cor, e características gerais do animal.

Art. 6º - Após a apreensão dos animais pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o servidor responsável notificará o respectivo proprietário, possibilitando-lhe a retomada do animal no prazo de 10 (dez) dias após cumpridas as exigências desta Lei.

§1º - Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, dará publicidade à apreensão, por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município, possibilitando que o processo de retomada seja requerido na forma do caput por quem se identifique como possuidor.

§2º - A retomada do animal apreendido somente ocorrerá mediante a prova de sua posse que deverá ser feita através de prova idônea.

QUARTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2025 - ANO III - Nº 640
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Expirado o prazo de 10 (dez) dias, após a notificação ou publicidade da apreensão, os animais serão leiloados em hasta pública ou doação, conforme a conveniência da Administração Pública e desde que por ato devidamente motivado.

Art. 8º - Na segunda apreensão do animal o proprietário não terá mais direito ao resgate dentro do prazo de 10 (dez) dias. O animal será leiloado ou doado.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E DAS MULTAS

Art. 9º - Os animais recolhidos terão a seguinte destinação:

- I** - Resgate pelo proprietário;
- II** - Leilão;
- III** - Doação

Art. 10º - O prazo máximo de guarda do animal pelo Município, para o efeito de sua liberação ao proprietário ou responsável, será de 10 (dez) dias, após o qual o animal será considerado abandonado, podendo o Município leiloar ou doar.

Art. 11º - Em caso de liberação, serão cobrados do proprietário ou responsável, por animal, independentemente de sua espécie:

- I** - Multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) para animais de médio porte;
- II** - Multa equivalente a R\$200,00 (duzentos reais) para animais de grande porte;
- III** - Despesas efetuadas com guarda e alimentação, calculados em R\$ 30,00 (trinta reais) por dia;
- IV** - Despesas com custo de transporte será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único. Os valores dos incisos I, II, III e IV deste artigo serão atualizados monetária e anualmente pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, sem prejuízo das demais sanções previstas na Legislação respectiva.

Art. 12º - Em nenhuma hipótese será permitida a retirada de animal sem o pagamento das taxas, diárias e ou multas previstas.

Art. 13º - O leilão do animal apreendido será precedido de avaliação pela

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ou por servidor por esta designado, que lhe definirá o valor mínimo de arrematação.

Art. 14º - As pessoas que tiverem interesse em adotar um animal, deverão entrar com requerimento junto ao órgão competente.

Art. 15º - A liberação para a adoção será feita após avaliação e aprovação do órgão, e assinatura de um termo específico de responsabilidade do interessado.

Art. 16º - Nos casos de doação dos animais para terceiros o termo de encaminhamento contará as seguintes obrigações:

- I** - Ministra-lhes os cuidados de saúde e bem-estar animal necessários;
- II** - Não os exibir em eventos agropecuários, feiras, leilões, rodeios e outras aglomerações;
- III** - Não os utilizar como meio de tração;
- IV** - Não lhes explorar a força de trabalho;
- V** - Não os transferir a terceiros;
- VI** - Não permitir que esses animais retornem para áreas urbanas.

Art. 17º - Os órgãos responsáveis promoverão campanhas educativas para a divulgação desta Lei, objetivando conscientizar a população dos riscos da criação e circulação de animais em estado de soltura nas margens de rodovias federais, estaduais, municipais, vias urbanas e rurais.

Art. 18º - Em caso de o produto da venda em leilão não cobrir as despesas efetuadas pelo Município, inclusive o da multa respectiva, será inscrita em dívida ativa, para cobrança ao proprietário, quando este for conhecido.

Art. 19º - O proprietário, valor por valor, terá preferência na arrematação do animal leilado, cujo valor arrematado não poderá ser inferior aos dos custos de transporte, guarda, alimentação, tratamento e multa.

Art. 20º - Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, para resgate, cabendo ao Município o zelo e cuidado pelos animais até o respectivo resgate pelo dono ou até o respectivo processo administrativo.

Parágrafo Único - Para o resgate do animal apreendido o proprietário ou seu representante deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a)** Preencher expediente de identificação que atesta a propriedade do



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

animal apreendido na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

- b) Solicitar no departamento competente, Setor de Tributos do Município, o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) para pagamento da respectiva multa pela apreensão do animal;
- c) Efetuar o pagamento da multa e taxas na rede bancária credenciada;
- d) Apresentar na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos a guia de quitação da multa; e
- e) Retirar o animal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), a contar do pagamento da guia bancária, com a devida apresentação da quitação do débito.

Art. 21º - Perderá a posse dos animais o proprietário que:

I - Possuir animais com sinais evidentes de maus tratos e indícios de crueldade, cujo estado de precariedade for atestado por veterinário do Poder Executivo Municipal;

II - Possuir animais cadastrados e que não sejam resgatados após 10 (dez) dias do recebimento de notificação a contar da data da apreensão.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos será responsável pela execução, fiscalização e aplicação da presente Lei, devendo os outros órgãos da administração prestarem auxílio quando solicitado.

Art. 23º - Em caso de falecimento de animais, cabe ao proprietário a disposição adequada do cadáver, e em caso de doenças infecto-contagiosas, a sua notificação ao Departamento de Vigilância de Saúde Municipal e a Agência de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB), na forma da legislação.

Art. 24º - O Município não responde por indenizações nos casos do óbito do animal ou de eventuais danos materiais, ferimentos, fraturas ou traumas causados ao animal durante o ato da apreensão.

Parágrafo Único. Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.

Art. 25º - A realização de leilões ou a doação dos animais, bem como os casos omissos e não previstos nessa Lei serão regulamentadas por decreto



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 26º - Os valores arrecadados com as multas e leilões serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-estar Animal, administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para aplicação em ações de cuidados, tratamentos, resgate de animais e manutenção dos animais apreendidos.

Art. 27º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, 03 de julho de 2025.

HELDER MACEDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL